



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO**

**AUT. nº 085/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, e Resolução CONSEMA nº 291/15 de 03/10/2015, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.079/2017**

Protocolo n.º **091/2017 de 17/05/2017**

Autorizada: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**

CNPJ 94.704.061/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939

Cidade de Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** Projeto, e Planta Baixa da atividade de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA–RS (Contrato Administrativo), datado de 23/05/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Obras a serem realizadas em trecho da Via Pública Municipal, Lª Knob, interior do município. Entre as Coordenadas Geográficas, Manejo Supressão/Destoca/Conformação - Trecho Início Lat. 28°00'32,5"S Long. 52°58'50.4"W; e fim Lat. 28°00'39.3"S Long. 52°58'45.6"W. **Promover** em área antropizada (laterais de via pública)

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, segundo Resolução CONAMA 33/94, em trecho de via pública municipal, perfazendo área de **700,00m²**, área antropizada (laterais via pública) representado pelas espécies nativas: Camboatá vermelho, Rabo de bugio, Pitanga, Fumeiro bravo, Angico, Vassoura e exótica, Eucalipto, resultando na produção de **5,0 estéreos de lenha**;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Obra civil – **Destoca mecânica em 01 (uma) área** perfazendo **2.500,00m<sup>2</sup>**, área antropizada (laterais via pública), objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas e exóticas;

3. Obra Civil – **Conformação mecânica** de trecho de via pública municipal, com **0,025Km extensão** (largura 10,00m) contemplando as atividades de:

- a) Escavo mecânico com corte e aterro (volume de 1.200,00m<sup>3</sup>);
- b) Nivelamento mecânico;
- c) Cascalhamento com compactação da pista de rolamento – Material de empréstimo: Saibro, Cascalho e rochas, retiradas das laterais das vias, e de Lavras licenciadas pelo município;
- d) Sarjeteamento nas laterais da via para drenagem de águas pluviais.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, excetuando-se o local objeto;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
6. Atividade ficará restrita ao horário das 6 h (seis horas) às 21 h (vinte e uma horas), podendo operar nos domingos e feriados;
7. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;
8. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
9. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **23/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;
10. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. O Sr. **Secretário de Obras fica e é** responsável em observar os termos da presente Autorização, e as NR do Ministério do Trabalho, relativas ao que está sendo autorizado, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, trabalhadores e ou terceiros, decorrente da má utilização da mesma.

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 03 (três) atividades classificadas como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “ALTO”;

Nova Boa Vista/RS, 22 de maio de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)